

# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRÁÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Respeito

Publicado em 21/06/2013 LEI Nº 1019/2013 de 21 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de

Irará/Minas/MG, em 21.06.13

*Autoriza o poder executivo municipal a contratar financiamento junto ao Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S.A, com outorga de garantia, e dá outras providencias”.*

A Câmara Municipal de Irará de Minas/MG por seus representantes legais, a provou, e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a celebrar como o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG, operações de crédito até o montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), destinados a construção, ampliação e ou reforma do Centro Administrativo Municipal, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta lei, observada a legislação vigente, em especial as disposições da lei complementar nº101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As operações de créditos de que trata o art. 1º desta lei subordinar-se-ão as seguintes condições gerais:

- a) Juros de 8% (oito por cento) ao ano, pagáveis inclusive durante o prazo de carência
- b) Atualização monetária com fixação do índice: IPCA.
- c) Tarifa de análise de crédito de 0,5% (zero virgula cinco) do valor financiado.

Art. 3º Fica o município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de reserva de meio de pagamento das receitas de transferência oriundas o Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização dos acessórios da dívida.

Parágrafo único – A receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente, independente da nova autorização.

Art. 4º O chefe do poder executivo municipal está autorizado a constituir o Banco do Desenvolvimento de Minas Gerais S.A – BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferência mencionadas



de acordo com o artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que for devido por força dos contratados a que se refere o artigo 1º.

Parágrafo único – os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do município restringem as parcelas vencidas e não pagas.

Art. 5º Fica o município autorizado a:

- a) Participar e assinar contratos, convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei.
- b) Aceitar todas as condições estabelecidas no edito do Programa BDMG Cidades referente às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) Abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) Aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 6º Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às autorizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 7º Fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir créditos especiais, se necessários, destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas, na forma da lei específica, observadas regras da lei nº 4.320/64.

Parágrafo único – Existindo rubrica própria consignada no orçamento em exercício, fica o poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o valor limite do artigo 1º para suprir as despesas decorrentes da obrigação autorizada nesta lei.

Art. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iraí de Minas – MG, 21 de junho de 2013.

**ADOLFO TRINEU DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal